




Parecer

Concordo com o proposto.
À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DE
S. Exa. o SENADOR SEDAL.

11.02.2022

 Teresa de Almeida Santos
Chefe do Gabinete do
Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local

Despacho:

Homologo no teor supra.
Remete-se à IGF.

 Jorge Botelho
Secretário de Estado da Descentralização
e da Administração Local
41/2/2022

De: Tânia Ramildes

Processo n.º: 67/2022 (Entrada n.º 248/2022)

Para: Sr. SEDAL

Data: 10/02/2022

Assunto: AÇÃO DE CONTROLO À UNIÃO DE FREGUESIAS DE FAMALICÃO E CALENDÁRIO

Analisado o processo *supra* identificado, e em cumprimento do despacho do Sra. CG do Sr. Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local cumpre informar o seguinte:

I – ENQUADRAMENTO:

O presente processo de Auditoria da Inspeção-Geral de Finanças (IGF) dirigida a verificar o cumprimento, pela União de Freguesias de Famalicão e Calendário, em 2019, do quadro legal relativo às transferências do município de Vila Nova de Famalicão, foi remetido à Sra. Secretária de Estado do Orçamento (SEO) para Despacho, em março de 2021, tendo o Despacho favorável da Sra. SEO sido assinado no dia 24 de janeiro de 2022 e dado entrada no GSEDAL no passado dia 1 de fevereiro.

O Despacho favorável da Sra. SEO à Informação para o Tribunal de Contas n.º 624/2020, e respetivos anexos, com o correspondente envio ao Sr. SEDAL para o respetivo Despacho, fundamenta-se nas conclusões ali apresentadas, que propõem o seu envio ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, para conhecimento da matéria de facto e de direito.

Por sua vez, as conclusões da IGF são, sinteticamente, as seguintes:

- Em 2019 a União de Freguesias de Famalicão e Calendário não cumpriu integralmente o regime legal relativo às transferências do município de Vila Nova de Famalicão, que ascenderam a 319.455 €;
- Os procedimentos de monitorização previstos nos Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos não foram, regra geral, cumpridos pela freguesia, não tendo sido elaborados relatórios de acompanhamento e execução;
- A abertura dos procedimentos pré-contratuais e a autorização das respetivas despesas não foram aprovadas pelo órgão competente, o órgão executivo junta de freguesia, mas apenas pela sua Presidente;
- A realização dos trabalhos complementares não foi antecedida da devida aprovação pelo órgão competente, nem foram reduzidos a escrito;
- Os pagamentos foram efetuados previamente à publicitação dos respetivos contratos no Portal Base.Gov;
- A união de freguesias registou a receita correspondente a “verbas livres” como corrente, não obstante ter aplicado uma parte significativa desse montante em despesa de capital;
- Em resultado das conclusões propõe-se o envio da Informação n.º 624/2020 e respetivos anexos ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto na al. b), do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, para conhecimento da matéria de facto e de direito.

II – ANÁLISE E PROPOSTA:

Face ao que antecede, ao teor da Informação, que sinteticamente se procurou reproduzir, e ao Despacho em consonância da Sra. SEO, coloca-se à consideração superior a concordância com a respetiva proposta e com o Despacho da Sra. SEO.

Nestes termos, e em caso de concordância, propõe-se que a presente Informação seja objeto de despacho favorável do Senhor Secretário de Estado da Descentralização e Administração Local, no sentido de ser remetido o processo à IGF com vista ao seu envio para o Ministério Público junto do Tribunal de Contas, sendo esta a entidade competente para apreciação dos factos e da matéria em apreço.

À consideração superior,



Tânia Paz Ramildes
Adjunta